

J 7

DELIBERAÇÃO
RELATIVA A QUEIXA DE ANA COSTA DIAS
CONTRA A RTP POR VIOLAÇÃO DE CRITÉRIOS JORNALÍSTICOS
QUE RESPEITAM OS DIREITOS INDIVIDUAIS E OS PADRÕES
ÉTICOS EXIGÍVEIS

(Aprovada em reunião plenária de 29 de Setembro de 2004)

1.1 A QUEIXA

Da Dr^a Ana Costa Dias, advogada e ex-Directora do Gabinete de Assessoria Jurídica da RTP, trabalhadora desta empresa desde Maio de 1991, foi recebida queixa na qual se refere, designadamente que:

- “1. No passado dia 19 de Setembro, realizou-se na RTP um Plenário de Trabalhadores, tendo a signatária, na sua qualidade de trabalhadora daquela empresa, participado no mesmo.
2. No decurso do referido Plenário – destinado a discutir diversos problemas internos da empresa, mormente na sequência da publicação recente de uma ordem de serviço sobre reajustamento de quadros e de notícias produzidas sobre a eventual necessidade de redução de pessoal – foram produzidas afirmações, na sequência do relato da posição do Conselho de Administração sobre a referida ordem de serviço e da eventual redução de pessoal, que, pelo seu teor e enquadramento, se mostraram ofensivas do bom nome e imagem de todos aqueles que exercem cargos de chefia ou direcção na RTP:
3. A signatária, em face de tais afirmações, sentiu necessidade de esclarecer o conjunto de trabalhadores que se encontravam presentes no Plenário, bem como todos aqueles que acompanhavam a reunião por circuito interno na empresa, contrariando as afirmações em causa.
4. Com surpresa sua constatou, mais tarde, que uma parte das afirmações por si produzidas em sede de Plenário, foram utilizadas, fora do respectivo enquadramento, nos noticiários da noite e dos canais nacionais de serviço público (RTP1 e RTP2), bem como nas emissões internacionais (RTPi e RTP-África).
5. A signatária não deu o seu consentimento à emissão televisiva das suas declarações no referido Plenário, nem tão pouco lhe foi dado conhecimento prévio que seria utilizada parcialmente a sua intervenção e imagem para dar corpo a uma notícia sobre a situação dos trabalhadores da RTP.

6. Acresce que, o modo como foram utilizadas a imagem e declarações da signatária, são susceptíveis de criar a ideia que se tratava de uma entrevista, voluntariamente dada, fora, portanto, do seu real contexto.
7. Na sequência da difusão da referida notícia em que estava envolvida, viu-se a signatária na obrigação de apresentar explicações a outras estruturas da empresa, nomeadamente ao respectivo Conselho de Administração, conforme documento que junta em anexo e que dá por integralmente reproduzido.”

1.2 Relativamente a estes factos entende a queixosa que

“Os critérios jornalísticos que levaram à divulgação da notícia não respeitaram os direitos individuais da signatária e os padrões éticos exigíveis, particularmente no que ao serviço público de televisão diz respeito, tendo havido um claro aproveitamento sensacionalista das declarações da signatária, o que, no limite, poderá configurar uma situação de abuso de liberdade de imprensa.”

Acresce que, segundo ainda refere, “tendo discutido o assunto, em termos teóricos, com o então Subdirector de Informação, Dr. José Fragoso e, posteriormente com o actual Director de Informação, Dr. José Rodrigues dos Santos, ficaram sérias dúvidas quanto à legitimidade de utilização de imagens em situações congéneres, em que o principal visado não tem conhecimento que as suas declarações proferidas num determinado contexto e em local privado não aberto à comunicação social, estão a ser objecto de registo para utilização posterior, o que poderá, inclusive e no futuro, vir a afectar outras pessoas.”

Com efeito, e ainda segundo a queixosa, “pelo simples facto de a RTP ser um órgão de comunicação social, por si só não a legitima recolher a recolher, de forma similar, imagens e declarações de todo e qualquer trabalhador, se o mesmo não for figura pública e se o acto em que este intervém não for um acto público, com o não é um plenário de trabalhadores.”

- 1.3 Termina concluindo pelo pedido de que esta Alta Autoridade, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea n) do artigo 4º da Lei 43/98 de 6 de Agosto e no exercício do poder que lhe é atribuído pela alínea h) do artigo 3º da mesma lei, formule recomendação no sentido de “incentivar a RTP a adoptar rigorosos critérios jornalísticos e éticos no exercício da actividade informativa de televisão”.
- 1.4 No documento anexo ao seu requerimento, a queixosa, no uso do seu direito de respeitosa representação, manifesta a um administrador da RTP a sua surpresa “ao ver o Noticiário da RTP 2 da noite, com declarações produzidas por mim num contexto totalmente distinto daquele em que foram reproduzidas.

17

Na verdade, a forma como foi exibido um extracto das minhas declarações, levam qualquer pessoa menos atenta a concluir que dei uma entrevista para a RTP, daquele teor, o que não corresponde à realidade, nem tão pouco era desejado.

Ao longo do dia de hoje fui confrontada com vários contactos, através dos quais conclui que a convicção geral e do público em geral foi a de que tais declarações teriam sido produzidas em sede de entrevista.

Tal não foi o caso, nem tão pouco tive qualquer conhecimento prévio de que as minhas declarações em sede de Plenário de Trabalhadores seriam posteriormente utilizadas para efeitos de notícia.”

1.5 E, passando a expor o que de facto de passou, refere a queixosa:

- *Tendo assistido a parte do Plenário de Trabalhadores do passado dia 19 de Setembro de 2002, no Auditório Nuno Fradique, ouvi atentamente as informações do Delegado Sindical que reuniu com o Exmo. Senhor Vice-Presidente e o Exmo. Senhor Director de Recursos Humanos;*
- *No final da exposição daquele sindicalista, foi feita uma intervenção por um trabalhador, no qual as Chefias acusadas de andar a semear terror e a compelir os trabalhadores das respectivas áreas para aderirem à Ordem de Serviço 19/02, alegando a extinção de serviços e estruturas da empresa a que os mesmos estaria, afectos;*
- *Como é do conhecimento de V.Ex^a, na passada segunda feira reuni com o Advogados e Juristas do Gabinete de Assessoria Jurídica, para dar conhecimento de que a RTP tinha no seu horizonte a extinção do Gabinete de Assessoria Jurídica e a necessária e consequente redução de quadros a ele afectos;*
- *Tal reunião destinou-se a dar conhecimento que, de acordo com a O.S. 19/02 as condições ora propostas para a rescisão dos contratos por mútuo acordo, seriam muito mais vantajosas do que qualquer outra situação que no futuro pudesse vir a ser equacionada;*
- *Perante este enquadramento, a questão colocada em pleno dirigiu-se a mim directamente e a outras eventuais estruturas que ali estivessem presentes;*
- *De realçar que no Plenário estavam algumas pessoas afectas a este Gabinete, sendo, também certo que o Plenário foi transmitido em circuito aberto por toda a empresa;*
- *Concluirá V.Ex^a que perante uma acusação de que as chefias estavam a espalhar o terror e a empurrar os trabalhadores para as rescisões, com a ameaça da extinção dos serviços ou estruturas, eu tenha defendido o meu nome e imagem, esclarecendo o que havia a esclarecer nesta matéria, no que ao Gabinete de Assessoria Jurídica diz respeito;*
- *Na verdade, seria de todo intolerável que viesse a ser confrontada com acusações do género pelos trabalhadores ao Gabinete de Assessoria Jurídica;*

3 18006

17

- *Tanto mais que tive o cuidado de, precisamente à realização da reunião com os meus Colegas, de pedir instruções concretas a V.Exa. nesta matéria, atenta a minha preocupação quanto a um futuro dos mesmos no seio da RTP, tendo-me sido confirmado que os deveria alertar para a situação.*
- *Foi o que fiz, sem alarme mas com realidade, sugerindo que a situação pessoal de cada um fosse falada com V.Ex^a, o que penso tem estado a ocorrer;*
- *As afirmações transmitidas nos noticiários da RTP, constituíram uma parte da resposta que dei no referido Plenário, dentro do contexto supra exposto."*

2. DILIGÊNCIAS INSTRUTÓRIAS

- 2.1 No intuito de apurar os factos diligenciou-se colher a versão dos mesmos junto dos dois responsáveis referidos pela queixosa na sua queixa.

À solicitação da AACCS corresponderam quer o actual director de Informação da RTP, José Rodrigues dos Santos, quer o então subdirector de Informação, José Fragoso.

- 2.2 O primeiro refere, designadamente, que: *"o repórter de imagem que filmou o plenário não se encontrava incógnito na sala. Se ele lá estava a trabalhar é porque os organizadores do plenário o autorizaram. Portanto, se a Dr^a Ana Costa Dias, ou algum dos outros participantes, tinha alguma objecção a fazer à presença do repórter de imagem, deveria tê-lo feito no local. Se não o fez, consentiu. Se, por distração ou por outro motivo, não se apercebeu da presença do repórter de imagem, deve endereçar a queixa, não à Direcção de Informação, mas aos organizadores do plenário.*

Como facilmente se pode calcular, quando cobre um evento, a RTP não pode estar a pedir autorização individualmente a cada uma das pessoas presentes no local, bastando para tal a autorização da organização. Se, por absurdo, se vier a concluir que o operador televisivo é obrigado a pedir autorização individual a cada uma das pessoas presentes em cada acontecimento, isso inviabilizará 90% dos trabalho jornalístico. Por exemplo, não seria possível filmar um jogo de futebol porque, apesar dos organizadores autorizarem a presença das câmaras de televisão, o operador não pediu autorização individualmente a cada um dos 70 mil espectadores que estão no estádio."

- 2.3 Quanto ao segundo esclareceu ele que:

"1 – A situação descrita ocorreu durante um dos vários plenários que marcaram a vida da RTP durante os meses de Abril, Maio, Junho e Julho de 2001, período durante o qual a RTP atravessou uma crise interna com amplos reflexos públicos – notícias em todos os órgãos de comunicação social, manifestações, plenários, etc.

2 – Ao longo desse período, os vários espaços informativos da RTP – à imagem do que fizeram outras estações de televisão, rádio e jornais – sempre trataram

17

jornalisticamente os vários acontecimentos que provocaram um verdadeiro debate nacional em torno do serviço público de televisão. Produziram-se muitas reportagens, fizeram-se directos de manifestações, emitiram-se debates sobre o futuro da RTP (extinção ou não do Canal 2, reestruturação da empresa, despedimentos de trabalhadores, etc).

3 – Todos os plenários foram sempre acompanhados por equipas de reportagem da RTP que, no final, produziram peças para os vários telejornais da estação. Ou seja, não estamos perante um caso de reuniões privadas. Aliás, o conteúdo dos vários plenários organizador na RTP no período em causa, mereceu sempre o tratamento informativo na generalidade dos meios de comunicação social.

4 - De facto, conversei na altura, informalmente, com a Dr^a Ana Costa Dias, a quem expliquei que as declarações não foram utilizadas fora do contexto. A peça em causa, tanto quanto consigo recordar a esta distância, limitava-se a resumir o que de essencial se passara no plenário desse dia. E a intervenção da Dr^a Ana Costa Dias – cujo conteúdo é confirmado na carta enviada ao Sr. Administrador da RTP – era um dos momentos da peça. Considerar que houve ‘aproveitamento sensacionalista’ parece-me um exagero total, exagero que ficará demonstrado através de um simples visionamento da peça.”

- 2.4 O visionamento da peça, a que se procedeu, permite confirmar inteiramente que as declarações da queixosa foram apresentadas tal como a mesma refere, nos serviços noticiosos da RTP, desenquadradas do contexto em que foram proferidas, truncadas e como se de uma entrevista se tratasse.
- 2.5 Julgou-se ainda necessário saber quais as consequências dos factos apurados, designadamente na manutenção do vínculo laboral da queixosa à RTP.

Inquirida sobre tal situação veio a mesma esclarecer:

“Ainda hoje há quem fale na ‘entrevista’ que dei para os noticiários da RTP – porque foi, de facto, essa a convicção que com que todos ficaram – achando-a desajustada à minha normal postura, ao cargo que ocupava na RTP e irreflectida por poder ter repercussões, designadamente nos restantes Colegas do Gabinete de Assessoria Jurídica daquela empresa.

E se foi possível ‘demonstrar’, perante os Colegas do Gabinete a situação, tal não aconteceu ao nível dos restantes trabalhadores, do Conselho de Administração e de terceiros.

O que ficou na memória foi a existência de uma agitadora num cargo de Direcção, tendo, inclusive, sido confrontada numa conversa particular com um membro do Conselho de Administração, na qual esteve também presente um colega jurista, com pretensas ligações da minha parte ao partido comunista – ‘pelo menos é o que dizem’, foi a expressão utilizada por aquele membro da sequência da minha manifestação de incredulidade perante o facto -, muito

17

embora a signatária não atribua, em abstracto, qualquer carga pejorativa a tal imputação.

Vivendo a RTP, então, um período agitado, senti-me naturalmente, persona non grata no seio do Conselho de Administração, pois sendo do 'contra' não teria a necessária confiança para continuar no cargo de direcção que ocupava.

E na verdade essa impressão viria a ser confirmada pela actuação subsequente daquele Conselho, pois ao longo de um ano fui alvo de diversas desconsiderações e humilhações a ponto de só desejar a rescisão do contrato, apesar de ter investido e apostado fortemente numa carreira na RTP e nunca ter estado nos meus horizontes abandonar a empresa.

O clima tornou-se insustentável e finalmente em setembro de 2003 rescindi o contrato com a RTP”.

Refere ainda que

“Não pude deixar de me sentir humilhada com a total falta de confiança manifestada por alguns membros do Conselho, o afastamento de muitos cargos que ocupava na qualidade de representante da empresa, sem uma palavra ou justificação, a retirada, sem qualquer motivo ou explicação, da condução de determinados assuntos ou pura e simplesmente a desinformação em relação a outros que deveriam ser acompanhados pelo Gabinete de Assessoria Jurídica.

O Conselho de Administração da RTP chegou ao cúmulo de banir o meu nome da lista de convidados para a cerimónia do lançamento do novo logotipo da RTP, quando todos os restantes Directores foram convidados.

Este profundo mal estar que durou até à cessação do meu vínculo laboral com a RTP foi, necessariamente, consequência da incorrecta interpretação dos factos ocorridos na Reunião Geral de Trabalhadores, aproveitado para os noticiários da RTP.

Mas tal infeliz 'notícia' trouxe, ainda, outras consequências, para além de me ter conduzido à rescisão do contrato com a RTP antes de qualquer extinção do Gabinete Jurídico.”

Mais informa estar “convicta que a situação criada com a difusão da 'notícia' em questão terá, inclusivamente, sedimentado a própria decisão, já formalmente assumida embora ainda hoje por concretizar em definitivo, de extinção do Gabinete Jurídico da RTP.

Na verdade todo o pessoal afecto àquele Gabinete, incluindo administrativos, Juristas e Advogados, ficou numa situação que ainda hoje está por resolver.

17009

17

Apesar de terem sido apresentadas algumas propostas para rescisão de contratos, algumas das quais reportam a data próxima da difusão da 'notícia, não existe qualquer decisão ou resposta concreta sobre a continuidade de tais elementos na empresa ou sobre o seu efectivo destino.

Em boa verdade, se não tivesse sido o clima que se instaurou após a difusão da notícia, neste momento estaria ainda ao serviço da RTP, com funções de direcção ou não ou simplesmente ocupando o meu lugar de quadro naquela empresa que, convém frisar, era o de topo de carreira.

Contudo, apesar de já terem decorrido vários meses após a cessação do vínculo as contas ainda não se encontram encerradas, apesar de insistentemente solicitar a conclusão do processo, o que denota – pelo menos do meu ponto de vista – uma total desconsideração da empresa para quem tanto a ela se dedicou.”

- 2.6 No cumprimento estrito e rigoroso do princípio do contraditório foi solicitado à administração da RTP que se pronunciasse, querendo, sobre o teor das declarações da queixosa antes transcritas. Às várias insistências nesse sentido não se dignou aquela administração responder, ou, sequer, acusar a recepção dos officios desta AACCS.

3 – APRECIACÃO DA QUEIXA

- 3.1 Importa, desde já, delimitar o âmbito da presente queixa de acordo com as atribuições e competências desta AACCS.

Constata-se, com efeito, que o incidente descrito teve consequências dramáticas para a queixosa, quer ao nível pessoal quer ao nível profissional e laboral.

Tais aspectos, no entanto, relevam de foros para os quais esta AACCS não tem competência.

- 3.2 Mas a situação descrita é importante para se aquilatar e apreciar os aspectos que respeitam à esfera de competências desta AACCS e, designadamente, o que concerne ao rigor informativo, ao respeito pelos direitos individuais e aos padrões éticos exigíveis, para mais num operador televisivo de serviço público.
- 3.3 Não se afigura, com efeito rigoroso que se apresentem imagens colhidas num dado meio para as editar descontextualizadas e dando uma versão diversa do seu conteúdo.
- 3.4 Não se afigura, nomeadamente, correcto, que, afirmações proferidas em privado, ainda que o espaço privado seja a sede do operador televisivo, sejam transmitidas ao jeito de entrevista feita a quem as proferiu, como se tivessem sido ditas para a câmara.

- 3.5 Independentemente dos graves efeitos que tiveram para a interessada, o que não se pode deixar passar em claro é o processo incorrecto de fazer informação pela utilização do método abusivo e claramente desrespeitador do direito à livre expressão, manipulando as imagens, descontextualizando-as e revelando-as para o público à revelia da vontade e do interesse de quem é seu autor.

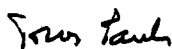
4 – CONCLUSÃO

Tendo apreciado uma queixa de Ana Costa Dias contra a RTP por aproveitamento ilegítimo de declarações proferidas durante reunião de trabalhadores na sede da RTP, e transmitidas e descontextualizadas nos serviços noticiosos da RTP 1 e RTP 2, bem como em emissões internacionais RTP I e RTP África, no dia 19 de Setembro de 2002, a AACCS, considerando tal prática ilegítima, falha de rigor e violadora dos direitos individuais à imagem e à palavra, delibera dar provimento à queixa advertindo a RTP para que se abstenha de comportamentos noticiosos que infrinjam o normativo ético-legal a que está especialmente obrigada como concessionária do serviço público e sejam susceptíveis de lesar gravemente direitos e interesses de terceiros.

Esta deliberação foi aprovada, por maioria, com votos a favor de Jorge Pegado Liz (Relator), Armando Torres Paulo, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes, contra de João Amaral e José Garibaldi e abstenção de Manuela Matos.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 29 de Setembro de 2004

O Presidente



Armando Torres Paulo
Juiz Conselheiro